



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

ATA 2 – APRECIÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS - CRT-03

Ao primeiro de março de 2019, às 09h00min, na Av. Guararapes, 154, Edif. Almare, 5º andar, sala 502, Bairro Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50.010-000, sala reservada para a Comissão Eleitoral Regional – CER-03, reuniu-se a Comissão Eleitoral Regional, de acordo com o Anexo I, Resolução nº 51, do dia 18 de janeiro de 2019, para apreciar pedido de impugnação contra indeferimento dos registros das candidaturas: 13, 14, 15 e 16. Presentes na reunião os Membros da Comissão, Augusto Carlos Vaz de Oliveira – Coordenador, Rosângela Maria dos Santos Aguiar – Membro Titular, Ivan Rodrigo Ferreira Medino - Suplente. A reunião foi aberta pela Coordenação Eleitoral Regional, o Técnico Industrial Augusto Carlos Vaz de Oliveira, com a pauta do cumprimento do artigo 31 do Regulamento Eleitoral. Esta comissão recebeu por e-mail o pedido de impugnação com o texto a seguir (transcrição): “Recurso Contra Decisões das Comissões Eleitorais - Os candidatos para eleição de Conselheiros Regionais do CRT 03 do ano de 2019 - Resolução CFT nº 51 de 18 de janeiro de 2019, publicado no diário oficial Nº 25, terça-feira, 5 de fevereiro de 2019, qualificados abaixo, com prazo legal: 1. Evandro Pereira Macedo (Candidato a Conselheiro Titular), CPF: 980.730.795-34. 2. Fábio Henrique Santos (Candidato a Conselheiro Suplente), CPF: 531.750.695-68. 3. José Cardoso Garcia (Candidato a Conselheiro Titular), CPF: 060.351.755-20. 4. Rock Cesar Barbara de Santana (Candidato a Conselheiro Suplente), CPF: 189.671.755-15. 5. Joel Barroso Dias (Candidato a Conselheiro Titular), CPF: 517.589.705-53. 6. Julio Luciano Santos (Candidato a Conselheiro Suplente), CPF: 782.488.095-87. 7. Rony Charles Batalha de Albuquerque (Candidato a Conselheiro Titular), CPF: 711.706.265-72. 8. Aderaldo Oliveira Santos (Candidato a Conselheiro Suplente), CPF: 883.566.985-53. Para concorrer a uma vaga no Conselho Regional “CRT 03”, apresentam recurso junto à Comissão Eleitoral. I. Do objeto de recurso: Impugnar a decisão prolatada no cer.crt03@cft.org.br indeferindo a inscrição dos candidatos acima qualificados, devido ausência da “Ficha de Qualificação dos Candidatos”. I. Dos argumentos de recurso: Conforme “RESOLUÇÃO CFT Nº 51 DE JANEIRO DE 2019”, todos os requisitos e documentos solicitados no Art. 24 estão anexados nos registros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

candidatura dos candidatos acima qualificados, quais sejam: “I - Cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Confea ou pelo CFT; II – Certidões criminais e cíveis com prazo não superior a cento e oitenta dias da data da emissão, fornecidas: a) Pela Justiça Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio; b) Pela Justiça Estadual ou do Distrito Federal de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha domicílio; c) Pelos tribunais competentes quando o candidato gozar de foro especial; III – Certidão de quitação eleitoral expedida pela zona eleitoral do domicílio eleitoral do requerente; IV – Certidões negativas de contas julgadas irregulares expedidas pelos Tribunais de Contas da União; V - Certidão de Registro Profissional e Quitação fornecida pelo CREA de seu Estado ou pelo CFT, com habilitação Profissional de Técnico Industrial, com prazo não superior a 6 (seis) meses da data da sua emissão. Fazendo uma análise objetiva ao artigo acima mencionado, ressalto que não consta, em nenhum momento, a obrigatoriedade da “Ficha de Qualificação dos Candidatos”. Salientamos que nas deliberações de Nº 010 e 012/2019 onde esclarecerem dúvidas ou detalhes referente ao pleito, não registram de modo algum a necessidade da referida “Ficha de Qualificação dos Candidatos”, culminado assim na ausência de informação e, por consequência, a não necessidade de apresentação da mesma. Informo, em tempo oportuno, que além da análise do referido artigo 24, ainda consta de forma criteriosa no artigo seguinte – art. 25 – as causas de indeferimento do registro da candidatura, sendo que na redação deste também não há qualquer alusão da exigência da Ficha de Qualificação dos Candidatos, apenas fazendo referência aos requisitos estabelecidos no artigo 24. III. Dos anexos de suporte para recurso: Segue em anexo comprovantes e cópias dos e-mails com a documentação enviada, como também a cópia das deliberações e do Art. 24 e Art. 25, em que consta expressamente a documentação necessária para inscrição, como também as referidas fichas de qualificação solicitadas sem fundamento na resolução pertinente. IV. Pedido final: Com os fundamentos apresentados, pedimos deferimento das candidaturas e seus respectivos trâmites legais. Aracaju, 27 de fevereiro de 2019”. Todos os documentos (Regulamento Eleitoral - Resolução Nº 51, de 18 de Janeiro de 2019; Ficha de Qualificação dos Candidatos - Ficha de qualificação de registro de candidatura para eleição 2019 de Conselheiros Regionais - Resolução CFT nº 51 de 18 de janeiro de 2019; e Registro Conselheiro Titular e Suplente -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT
COORDENAÇÃO ELEITORAL NACIONAL - CEN
SCS Quadra 02 Bl. D, 9º andar Ed. Oscar Niemeyer – CEP 70316-900 – Brasília-DF.
Telefone: 3964-3731 e-mail: cen@cft.org.br

Requerimento para registro de candidato a Conselheiro Titular e Suplente) estão disponíveis no site do CFT, conforme Cronograma Eleitoral. Qualquer técnico industrial ou público em geral, pode acessar o site do CFT e baixar os documentos para o registro das candidaturas. No REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - TITULAR e SUPLENTE, em seu segundo parágrafo consta o seguinte (transcrição): “Anexamos a este à ficha de qualificação individual e os demais documentos previstos na seção II do capítulo II do Regulamento Eleitoral”. Após análise da impugnação essa comissão entendeu, a luz do regulamento, que a impugnação não está fundamentada. Que os candidatos deixaram de anexar documento previsto no Requerimento para Registro de Candidatos. Por esta razão e fundamentos acima a CER-03 decidiu pelo INDEFERIMENTO do pedido de impugnação contra indeferimento dos registros das candidaturas: 13, 14, 15 e 16. Para constar, eu Augusto Carlos Vaz de Oliveira, lavrei o presente ATA as 11h05min, que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim, e pelos demais membros da CER, para que produzam os efeitos legais.

AUGUSTO CARLOS VAZ DE OLIVEIRA
Coordenador da CER – CRT-03

ROSANGELA MARIA DOS SANTOS AGUIAR
Membro Titular da CER – CRT-03

IVAN RODRIGO FERREIRA MEDINO
Suplente da CER – CRT-03